Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.008, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

Altera o Art. 3.º da Lei n.º 3.902, de 09 de Novembro de 2005, que cria o Fundo Municipal de Defesa Civil.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 3.902, de 09 de Novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O Fundo Municipal de Defesa Civil será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social e pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Defesa Civil integrará o Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, observando, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração